



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 235/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0045269/2020-16

PARECER ÚNICO Nº 235/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20634144			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 915/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LP+LI+LO - ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 26/07/2028	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - captação por meio de poço tubular		6497/2020	Parecer pelo deferimento
Captação por meio de poço manual (cisterna)		18026/2020	Uso insignificante
EMPREENDEDOR: José Análio Neto			CNPJ: 063.298.486-45
EMPREENDIMENTO: José Análio Neto - Granja Santa Mônica			CNPJ: 063.298.486-45
MUNICÍPIO: Passa Quatro - MG			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22º20'19.45"S		LONG/X 44º55'37.89"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD 4		BACIA ESTADUAL: Rio Verde SUB-BACIA: Rio Passa Quatro	
CÓDIGO: G-02-02-1	PARÂMETRO Número de cabeças	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Avicultura	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há ou não incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Florestal Persio Bustamante Monteiro			REGISTRO: CREA-MG 68.371
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: XXXX/XXXX			DATA: XX/XX/XXXX
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental			1150868-6

Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20634144** e o código CRC **AF9BB0DC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045269/2020-16

SEI nº 20634144



Resumo

O empreendimento Granja Santa Mônica de propriedade do Sr. José Análio Neto, CPF nº. 063.298.486-45, localiza-se na Rodovia MG 158, km 3, Bairro Pé do Morro, zona rural do município de Passa Quatro, e iniciou suas atividades em 05/01/2008.

O empreendimento obteve a Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) nº 146/2018 no dia 26/07/2018 para um total de 224.000 aves. Em 27/03/2019 obteve a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 073/2019 para um acréscimo de 186.120 cabeças. Em 09/03/2020 formalizou, via sistema SLA, o processo eletrônico nº 915/2020 solicitando ampliação de 600.000 aves na modalidade LAC1 (LP+LI+LO Ampliação).

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins da Granja Santa Mônica são procedentes de um poço tubular e uma cisterna.

A propriedade rural possui área de 23,7671 hectares, denominado Sítio Santa Mônica e o empreendedor realizou o cadastro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, tendo gravado todo o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel como reserva legal. A fim de perfazer o total de 20% de averbação, adicionou-se área de outra matrícula.

O efluente gerado no processo produtivo é proveniente da higienização da sala de classificação. Ademais, são gerados efluentes sanitários no escritório, vestiário e na casa de colono. O efluente sanitário do aviário e da residência é direcionado para dois sistemas de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

O maior volume de resíduos é composto pelo esterco gerado nos galpões. Os galpões foram projetados e construídos com espaços destinados ao armazenamento, compostagem e recolhimento do esterco para venda. Os ovos rejeitados, as cascas de ovos e as aves mortas são destinados a área de compostagem existente no empreendimento. O composto maturado é usado no plantio do milho na propriedade ou vendido a terceiros. As embalagens de medicamentos e agrotóxicos são objetos de logística reversa. Os resíduos recicláveis são separados em baias, prensados e posteriormente coletados por empresa especializada. O lixo doméstico gerado é destinado à coleta municipal.

O programa de condicionantes e de automonitoramento estabelecido no processo PA 12852/2008/002/2017, que teve sua licença emitida no dia 27/07/2018, válida até o dia 27/07/2028, foi analisado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) vide AF 163733/2020. Considera-se satisfatório o atendimento às condicionantes.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da LAC1 – LP+LI+LO Ampliação ao empreendimento **José Análio Neto** para a atividade de **“Avicultura”**, no município de Passa Quatro - MG, válida até o dia **27/07/2028**, obedecendo ao prazo da licença principal.



1. Introdução

O empreendimento Granja Santa Mônica de propriedade do Sr. José Análio Neto, CPF nº 063.298.486-45, localiza-se na Rodovia MG 158, km 3, Bairro Pé do Morro, zona rural do município de Passa Quatro, MG e iniciou suas atividades em 05/01/2008.



Figura 1 – Imagem de satélite / Granja Santa Mônica. Fonte: IDE SISEMA

O empreendimento obteve a Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) nº 146/2018 no dia 26/07/2018 para um total de 224.000 aves. Em 27/03/2019 obteve a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 073/2019 para um acréscimo de 186.120 cabeças. Em 09/03/2020 formalizou, via sistema SLA, o processo eletrônico nº 915/2020 solicitando ampliação de 600.000 aves na modalidade LAC1 (LP+LI+LO Ampliação), totalizando um plantel de 1.010.120 aves.

A atividade principal do empreendimento é a “Avicultura”, com o plantel total de 1.010.120 aves, sendo seu potencial poluidor/degradador geral médio, e seu porte grande, e, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, classe 4. De acordo com o IDE SISEMA o empreendimento está localizado na zona de transição da reserva da biosfera da mata atlântica. A modalidade de licenciamento aplicada nesta ampliação é LAC1, análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao CTF/IBAMA, registro n. 5054508 com Certificado de Regularidade, válido até 12/01/2021.

Os estudos ambientais apresentados (Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA) foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Pérsio Bustamante Monteiro, CREA-MG 68.371 e ART n. 1420190000005725990.



2. Caracterização do Empreendimento

A Granja Santa Mônica possui 50 funcionários fixos, 6 funcionários temporários e uma família residente. A área total do terreno corresponde a 23,76 ha, sendo 1,62 ha de área construída. São utilizados 2 ha para culturas anuais (milho). Adicionalmente o empreendedor conta com 30 cabeças de bovinos e 6 equinos. São utilizadas na granja as linhagens de galinhas poedeiras: Dekalb White Bovans White e Dekalb Brown.

A área construída é compreendida pelas seguintes estruturas, vide Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Infraestrutura da Granja Santa Mônica

Infraestrutura	Área (m ²)	Descrição
Escritórios	1 – 46m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada
Classificação de ovos	1 - 900m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada
Galpão de armazenamento	1 - 21m ²	Piso cimento, alvenaria e telha de amianto
Galpão de aves (pinteiro)	1 - 250m ²	Alvenaria e telha de amianto
Galpão de aves (recria 1)	1 - 720m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha de amianto
Galpão de aves (recria 2)	1 - 1008m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada
Galpão de aves (galinhas)	5 – 4320m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada, 864 m ² cada
Galpão de aves (galinhas)	5 - 5760m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada, 1152 m ² cada
Galpão de aves (galinhas)	2 – 2.750m ²	Alvenaria, estrutura metálica e telha galvanizada, 1375m ² cada
Galpão de máquinas	1 - 27m ²	Garagem coberta telha de amianto
Galpão de ordenha	1 - 46m ²	Piso cimento, telha de barro e alvenaria
Estábulo	1 – 150m ²	Piso em pedra e cerca de régua
Curral	1 – 40m ²	Piso de pedra e régua de madeira
Casa de colono	1 - 54m ²	Alvenaria e telha de barro
Compostagem	1 - 126m ²	Alvenaria e telha de amianto
Rodolúvio	1 – 10m ²	Alvenaria
Pátio para manutenção de equipamentos	1 – 10m ²	Alvenaria

O empreendimento conta com 8 caminhões, 3 tratores e 1 picadeira. Dentre os insumos utilizados, temos: calcário, herbicida, antibióticos e vacinas.

O galpão de pintainhos é de alvenaria e tem a capacidade para 20.000 aves. Possui sistema de iluminação e aquecimento artificial com lâmpadas, cortina de proteção, os comedouros são de distribuição manual de ração, o bebedouro é automático tipo niple, e as campânulas de aquecimento a gás. As aves chegam na granja com idade de um dia onde então são criadas até 35 dias. Posteriormente são transferidas para o galpão de recria.

São dois galpões de recria, sendo um com capacidade para 20.000 aves e o outro para 54.000 aves. O sistema de iluminação é artificial com lâmpadas, os comedouros possuem distribuição automática da ração e o bebedouro é automático do tipo niple. Há cortina de proteção e depósito de ração (silo) com capacidade de 3,35 toneladas. Ambos apresentam esteira automatizada para a retirada do esterco, que é retirado de 3 em 3 dias e encaminhado



para compostagem. As aves chegam ao galpão de recria com idade de 30 dias e permanecem até a idade de 17 a 18 semanas, período que iniciam a postura.

São 5 galpões de postura em estrutura metálica com capacidade para 20.160 aves, 5 galpões com capacidade para 35.000 aves e 2 galpões com capacidade para 20.160 aves. O sistema de iluminação é artificial com lâmpadas, os comedouros possuem distribuição automática da ração e o bebedouro é automático do tipo niple. Há cortina de proteção e depósito de ração (silo) com capacidade de 3,35 toneladas. As aves chegam ao galpão de postura com idade de 120 dias ou 17 a 18 semanas, período que iniciam a postura. Nos galpões de postura elas permanecem até 90 semanas quando são enviadas para o abate.

As aves são criadas em gaiolas de 50 x 50cm na proporção de 7 aves por gaiola. Existe uma esteira em cada galpão que recolhe os ovos e leva diretamente para o galpão de classificação e embalagem. Há estrado de madeira entre o piso do galpão e o solo para arejamento do esterco.

A ampliação pleiteada compreende 5 galpões de postura com capacidade de 120.000 aves cada. As especificações dos novos galpões são similares às dos galpões existentes, exceto quanto à gestão do esterco, que será retirado dos galpões periodicamente através de esteira rolante e levado para compostagem dentro da propriedade. A construção dos galpões está prevista para o período de 2020 à 2022.

Na sala de classificação, os ovos passam pela pré-classificação onde são retirados os impróprios (sujos e trincados) para o consumo. Seguem então para a ovoscopia onde é feita uma inspeção minuciosa em que se verificam as micro trincas e a má formação de gema. Posteriormente os ovos são higienizados, seguindo para uma balança eletrônica onde são pesados, classificados e embalados. Todas as embalagens utilizadas no processo de produção são armazenadas em galpão próprio. As embalagens sujas ou inutilizadas são enviadas para reciclagem.

- Descrição do manejo alimentar (intensivo, somente ração)

Os galpões são automatizados com distribuição de ração por tratadores automáticos. Cada galpão tem um silo metálico de armazenamento com capacidade para 3,35 toneladas.

O consumo médio de ração por ave é 100 gr/dia. A ração fornecida é balanceada atendendo as exigências nutricionais das distintas fases da postura constituída basicamente por: milho, soja, premix, farinha de carne e calcário. São mantidos registros de consumo diário de ração.

O galpão de pintainhos é todo manual com distribuição de ração em tratadores, duas vezes ao dia, sendo consumido 30 gr/ave/dia, totalizando um consumo diário de 600 kg.

- Descrição do manejo sanitário

Na sala de classificação de ovos são utilizados diariamente para limpeza, os produtos: detergente neutro, sabonete líquido, álcool gel e cloro.

O manejo do esterco dentro dos galpões é feito através da aplicação de cal virgem quando do aparecimento de áreas com maior umidade para evitar o desenvolvimento de



moscas. Durante o período de verão o manejo é intensificado com o uso de larvicida e inseticida.

Após a retirada das aves do pinteiro, recria ou postura é removido todo o esterco, penas e outros dejetos acumulados sob as gaiolas do galpão e aplica-se cal virgem sobre a esterqueira (recria/postura). Posteriormente é feita a desinfecção das gaiolas, esteiras e o piso do galpão. O tempo entre a retirada das aves e a entrada de novo lote é de aproximadamente 15 dias.

O esterco removido dos galpões é enleirado e coberto por lona, ficando assim por 15 dias para posterior comercialização. As vacinas são aplicadas no galpão de recria.

Como exigência de boas práticas sanitárias existe um rodolúvio na entrada da propriedade para a desinfecção dos veículos que entram na granja.

- Controle de maus odores

Descrição das formas de controle de maus odores gerados pela atividade:

- 1- Manter o entorno dos galpões com a vegetação baixa e ventilados;
- 2- Manter o esterco sob as gaiolas sempre seco;
- 3- Retirar o esterco dos galpões no mínimo uma vez por ano ou conforme necessidade específica;
- 4- Manter o processo de compostagem bem conduzido, mantendo boa aeração do composto; evitar que a matéria orgânica entre em contato com as paredes da composteira; manter as camadas de materia orgânica e palhada proporcionais; evitar materiais muito secos ou muito úmidos; evitar a compactação da leira de compostagem;
- 5- Manter um processo constante de melhoria no manejo dos dejetos e resíduos orgânicos;
- 6- Manter a todas as instalações sempre limpas e desinfetadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se localizado na UPGRH GD4, Rio Verde, sendo o Rio Passa Quatro o curso d'água mais próximo. A água utilizada na granja é armazenada em duas caixas d'água de 20.000 litros com dosadores de cloro. É distribuída por gravidade para os galpões onde então é filtrada e encaminhada para os bebedouros e para o uso interno. Cada galpão tem uma caixa d'água com capacidade de 500 litros. É realizado teste de cloro diariamente e semestralmente é feita uma análise completa da água. A demanda hídrica está descrita na sequência:

1- Dessedentação de animais "Avicultura de Postura" $316.120 \text{ aves} \times 0,250 \text{ l/dia} = 79.030 \text{ litros}$

2- Dessedentação de animais "Galpão Recria" $74.000 \text{ aves} \times 0,100 \text{ l/dia} = 7.400 \text{ litros}$

3- Dessedentação de animais "Galpão Pintainhos" $20.000 \text{ aves} \times 0,05 \text{ l/dia} = 1.000 \text{ litros}$

4- Dessedentação de bovinos, equinos $36 \times 40 \text{ l/dia} = 1.440 \text{ litros}$

5- Limpeza da sala de classificação: 500 litros



- 6- Lavagem dos ovos: 5.000 litros
- 7- Vestiário e banheiros: 3.500 litros
- 8- Torneira externa para limpeza geral: 400 litros
- 9- Casa do caseiro (5 pessoas) 150l/dia x 5 pessoas = 750 litros
- 10- Pátio de manutenção de equipamentos: 500 litros
- 11- Rodolúvio: 200 litros
- 12- Dessedentação de animais "Avicultura de Postura para Ampliação" de : 600.000 aves x 0,25 l/dia = 150.000 litros

Quanto à regularização dos usos para atender a demanda acima exposta de aproximadamente 250 m³, temos:

- 1) Processo SIAM nº 6497/2020 ou SEI nº 1370.01.0020780/2019-70 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Parecer pelo deferimento de retificação da portaria 4157/2018 para uma vazão de 17,85 m³/h, por um período de 14 h/dia, 30 d/mês, 12 m/ano, totalizando 249,9 m³/dia. Pontos de captação: 22°20'23,83" S e 44°55'34,45" W. Válida até 26/07/2028.
- 2) Processo nº 18026/2020 – Certidão de uso insignificante 193214/2020 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), autorizada a captação de 2,0 m³/h, durante 4:00 h/dia, totalizando 8m³/dia. Profundidade de 18 metros, 153 milímetros de diâmetro e tubulação de saída da bomba de 0,5 polegada de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 20' 23,0"S e de longitude 44° 55' 32,0"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais. Válida até 26/05/2023.

Ainda sobre a regularização dos usos de recursos hídricos, temos:

- 3) Processo n. 11386/2017 - outorga de canalização e/ou retificação de curso de água. Autorizada numa extensão de 0,140 km, com início nas coordenadas 22°20'19.70"S e 44°55'42.45"O e término nas coordenadas 22°20'14.95"S e 44°55'41.30"O, no afluente do rio Passa Quatro. Válida até 26/07/2028.
- 4) Certidão n. 00197991/2020 – processo n. 0000022774/2020 - Certidão de uso insignificante para barramento em curso de água, com 1400 m³ de volume máximo, sem captação, para fins de paisagismo. Validade: 24/06/2023.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O barramento existente na granja Santa Mônica, para fins de paisagismo, já existia em 22/07/2008, conforme consulta ao Google Earth, portanto considerado de uso antrópico consolidado. Em vistoria verificou-se que no entorno deste barramento estão localizados o curral, a casa de colono e alguns galpões de postura.

A Lei Estadual nº. 20.922/2013 estabelece que nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.

O barramento possui área de 0,0104 ha e assim, não há que se falar em regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em razão da dispensa expressa do art. 9º, §5º da Lei Estadual 20.922/13.

Ressalta-se que essa situação já foi apresentada, discutida e regularizada quando do LOC – PA n. 12852/2008/002/2017, Parecer Único n. 470580/2018.

No limite da propriedade (coordenadas: 22°20'24.39"S e 44°55'35.18"O) existem estruturas em APP (pátio para manutenção de equipamentos, com lavador de veículos).

A APP encontra-se descaracterizada e totalmente desprovida de árvores, não havendo curso d'água definido.

Em consulta ao Google Earth, constatou-se que em 22/07/2008 não havia a estrutura citada acima, exceto pela estrada de acesso da propriedade e parte da residência para empregados. Portanto a ocupação não se configura como área rural consolidada.

De acordo com Art. 16 da Lei n. 20.922, de 16/10/2013.

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Figurou como condicionante do Parecer Único nº 470580/2018, a apresentação de cronograma para demolição e recomposição das áreas intervindas, irregularmente, na faixa marginal de 30m do curso d'água, juntamente com a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, versando sobre a recomposição das APP's, conforme metragens estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Esclarecemos que o item 8 deste parecer trata do cumprimento das condicionantes previstas na LOC, PA n. 12852/2008/002/2017, Parecer Único n. 470580/2018, que foram conferidas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), tendo sido lavrado o AF 163733/2020, onde consta a seguinte informação, relativa à demolição/recomposição das APPs: "Aguarda deliberação do órgão ambiental. Em 25/09/2018, sob o protocolo R0165304/2018 o empreendedor solicitou esclarecimento a respeito do cumprimento da mesma. Em 04/03/2020 foi realizada reunião entre a SUPRAM SM e o empreendedor. Na síntese de reunião, protocolo



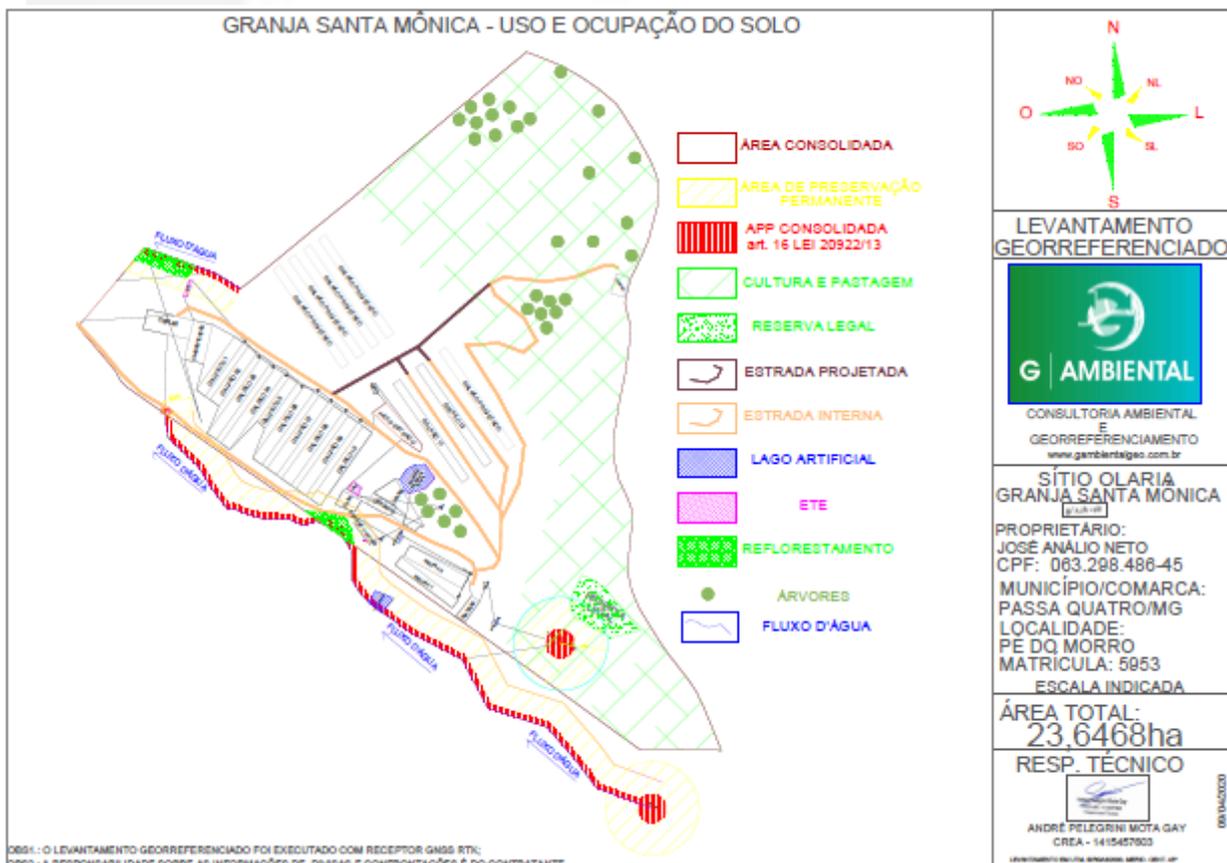
97332/2020, restou solicitado a apresentação de nova planta topográfica georreferenciada com uso e ocupação atual do solo, com o intuito de aferir quais são, de fato, as estruturas que deverão ser desmobilizadas”.

Nesta síntese (SIAM: 0097332/2020), ficou também definido o seguinte: “Restou consignado o agendamento de uma nova reunião para o dia 25/03/2020 às 9h, nesta SUPRAM, oportunidade em que deverá ser apresentada a planta acima mencionada. Nesta oportunidade, serão determinadas quais as estruturas deverão ser demolidas, estabelecendo-se cronograma de execução para tanto”.

Ocorre que, devido a Pandemia de covid 19, foi decretada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e não ocorreu a reunião agendada, tendo em vista que a equipe da SUPRAM SM passou a trabalhar em suas respectivas residências (teletrabalho).

Em contato com o empreendedor em setembro/2020, foi disponibilizada a planta georreferenciada, com a delimitação hachurada da área de preservação permanente, onde ficou claro que as áreas intervindas consubstanciam-se num pátio para manutenção de equipamentos, com lavador de veículos.

Neste sentido, depois de muito analisar, deliberar, e pautar-se pelo princípio da razoabilidade, a equipe da SUPRAM SM, entendeu que o pátio para manutenção de equipamentos, com lavador de veículos deva ser descomissionado, e área por ele intervinda, recomposta.





Lado outro, determinar que o empreendedor proceda à demolição apenas desta pequena parte, poderia, por consequência causar um problema estrutural, indo novamente de encontro ao preceito de razoabilidade com que se busca analisar os processos de licenciamento ambiental.

Adotando a classificação de Canotilho, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade podem ser localizados no conjunto de princípios jurídicos fundamentais, caracterizados como “princípios historicamente objetivados e progressivamente introduzidos na consciência jurídica e que encontram uma recepção expressa ou implícita no texto constitucional”.

Os três elementos deste princípio são: a adequação, a necessidade, e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (ou lei da ponderação), elaborados progressivamente durante o processo de criação das jurisprudências na Alemanha.

Pode-se dizer que no Direito Ambiental, a *aplicação do princípio da proporcionalidade deriva do princípio da precaução*. No princípio da precaução se encontra expressa a preocupação de se evitar a concretização de qualquer risco de perigo que possa ocasionar danos ambientais.¹

Neste sentido, conforme artigo 107 §4º, considerando que a demolição poderá trazer piores impactos ambientais que a manutenção dos galpões, a equipe sugere a esta CT que sejam estes mantidos.

Foi realizado um reflorestamento em três áreas de preservação permanente da propriedade conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado como condicionante da Licença de Operação Corretiva LOC nº 146/2018, totalizando uma área de 1.600 m².

Conforme consta no RCA, a propriedade apresenta uma nascente com área de preservação permanente cercada e plantada com espécies nativas. O fluxo de água da nascente se apresenta intermitente.

Esta licença ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa nesta fase do empreendimento.

5. Reserva Legal

A propriedade rural possui área de 23,7671 hectares, denominado Sítio Santa Mônica e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012 o empreendedor realizou o cadastro no Cadastro Ambiental Rural – CAR (registro n. MG-3147600-C705.1E93.CFFC.448D.BE7C.AB6F.CA63.0777), tendo gravado todo o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel como reserva legal.

Apresenta reserva legal averbada em cartório, sendo uma área de 0,1784 ha na propriedade e uma área de 4,64.53 ha compensada em outro imóvel. De acordo com o RCA, não foi verificada nenhuma espécie endêmica ou ameaçada da flora e fauna. A propriedade se

¹ <https://revistas.ufpr.br/direito/about/submissions>



apresenta em quase toda sua totalidade com uso alternativo do solo sendo toda produtiva. Existem três pequenos fragmentos com vegetação nativa caracterizada como mata ou capoeira.

6. IDE SISEMA

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE SISEMA) foi possível verificar que trata-se de área com potencialidade de ocorrência de cavidades “baixa” e área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como “especial”. Considerando que não há supressão prevista para a ampliação das atividades e que não há áreas de influência de cavidades, não se aplicam os critérios levantados.

Ademais, trata-se de área rural inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado o estudo específico e declarado que não haverá interferência em recursos naturais e nem em possíveis comunidades tradicionais inseridas.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1 - Efluentes líquidos - o manejo de higienização das instalações não gera efluente líquido, porque se restringe a pulverizações e aplicação de cal. Não existe efluente de lavagem de ovos, somente da higienização da sala de classificação.

São gerados efluentes sanitários no escritório, vestiário e na casa do caseiro.

- Medidas mitigadoras – o efluente sanitário do aviário e da residência é direcionado para dois sistemas de tratamento composto por tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouros.

Não é feita manutenção mecânica de equipamentos dentro da área da granja, a manutenção é realizada em oficinas especializadas na cidade. Existe um pátio para limpeza de gaiolas, trator e caminhão dentro da propriedade dotado de caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro, sendo utilizado detergente biodegradável para limpeza.

O efluente do rodolúvio será armazenado em um reservatório próprio e posteriormente retirado por empresa licenciada ambientalmente.

7.2 - Aumento de vetores - Granjas são altamente susceptíveis à presença de pragas devido à grande quantidade de alimento disponível e de fácil acesso, além de diversas opções de abrigo para o desenvolvimento e a reprodução de diversas espécies, como moscas e ratos.

- Medidas mitigadoras – o controle de vetores engloba várias medidas, direcionadas ao manejo dos dejetos. O empreendedor informa as seguintes medidas:



- Uso de larvicida seletivo (Ciromazina) na ração em todos os galpões, no período de maior umidade de outubro a abril;
- Catação dos focos de larvas no esterco, com larvicida seletivo, quando o número de focos de larvas for significativo;
- Combate a moscas adultas, quando necessário;
- Manutenção de placas atrativas para aplicação de mosquicida adulticida quando necessário;

Obs.: Os produtos químicos não são usados aleatoriamente e sim de acordo com a necessidade e em função das condições climáticas que favoreçam o desenvolvimento de vetores.

- Manejo diário da Granja

- Varredura dos passeios e arredores dos galpões;
- Catação na parte da manhã de ovos quebrados e cascas de ovos (envio para compostagem);
- Limpeza e regulagem dos bebedouros;
- Conserto de possíveis vazamentos nas tubulações e nipples;
- Retirada das carcaças de aves mortas pela manhã e envio para compostagem;
- Localizar focos de umidade do esterco e aplicar cal virgem/serragem;
- Retirar qualquer tipo de lixo ou objetos estranhos ao serviço da granja do arredor dos galpões;
- Verificar necessidade de fazer a dobra do esterco;
- Verificar a presença de goteiras nos telhados do galpão.

7.3 - Resíduos sólidos – o maior volume de resíduos é composto pelo esterco gerado nos galpões que fica armazenado na parte inferior das gaiolas. A relação dos principais subprodutos e/ou resíduos sólidos encontra-se listada na Tabela 2 abaixo:

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma de acondicionamento	Destino final
Cama de frango/esterco	Galpão	IIB	140 ton	Encastelamento	Venda
Aves mortas	Gaiola	IIB	2000 unidades	Compostagem	Compostagem
Ovos rejeitados	Galpão classificação	IIB	60 kg	Compostagem	Compostagem
Cascas dos ovos	Galpão	IIB	60 kg	Compostagem	Compostagem
Embalagens de medicamentos	Vacinação	II	2 kg	Saco plástico/Galpão	Devolução / Posto de coleta
Lixo doméstico	Escritório, refeitório, vestiário	II	90 kg	Saco plástico/Latão	Aterro sanitário
Embalagens de agrotóxicos	Pulverização	I	1 frasco	Saco plástico/Galpão	Devolução / Posto de coleta



Embalagens e materiais recicláveis	Granja	II	1500 kg	Saco plástico, papelão, fardo	Reciclagem
------------------------------------	--------	----	---------	-------------------------------	------------

- **Medidas mitigadoras** – os galpões são projetados e construídos com espaços destinados ao armazenamento, compostagem e recolhimento do esterco.

São encaminhadas para a compostagem as aves mortas, os ovos quebrados e rejeitados. A composteira é dividida em baias de 3,0 x 3,50 metros onde são feitas camadas de serragem e matéria orgânica. O composto permanece nas baias por um período de 6 meses, sendo retirado e incorporado no solo de plantio em outra propriedade.

Os resíduos recicláveis são armazenados em galpão coberto e encaminhados para empresa de reciclagem.

O lixo doméstico gerado é destinado semanalmente à coleta municipal.

7.4 – Conservação do solo

Será realizada a terraplanagem para a construção dos galpões. Toda obra será feita seguindo o nível do terreno dos galpões existentes. Serão mantidos os taludes naturais e será feito o plantio de gramíneas ao longo do talude para a revegetação do terreno. A drenagem pluvial será direcionada para as partes mais baixas do terreno onde existe a drenagem natural da área, sempre mantendo a cobertura vegetal existente.

Demais práticas conservacionistas adotadas: evitar compactações desnecessárias e perturbações da estrutura do solo, manter o solo com palhada dos restos de cultura, fazer plantio em nível, não fazer o uso do fogo, evitar o uso de motoniveladoras nas estradas da propriedade para evitar seu aprofundamento, construção de lombadas ou camalhões e drenos que retardam a velocidade da água, construção de pequenas bacias de captação ou contenção das águas drenadas da estrada e advindas dos telhados dos galpões, dividir o tamanho das pastagens, fazer a manutenção e adubação das pastagens, evitar o excesso de gado por área, realizar o terraceamento das áreas de risco e efetuar a proteção das áreas de preservação permanente.

8. Cumprimento de condicionantes

A análise das condicionantes previstas na licença principal, PA 12852/2008/002/2017, parecer único nº 470580/2018, foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) vide AF 163733/2020 referente ao período de Agosto/2018 à Janeiro/2020. A análise a partir desta última data constará no próximo relatório do NUCAM. Vale ressaltar que a licença ambiental simplificada de ampliação, parecer técnico 170317/2019, não teve condicionantes. Foi estipulado o seguinte quadro de condicionantes:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a demolição das estruturas em área de preservação permanente (pátio para manutenção de equipamentos e dois galpões)	Em até 12 meses a partir da concessão da LOC
02	Apresentar PTRF com cronograma de execução, visando a recomposição das áreas intervindas irregularmente na faixa marginal de 30m do curso d'água, bem como das demais áreas de APP do imóvel, conforme metragens estabelecidas na Lei Estadual n. 20.922/2013	Em até 60 dias a partir da concessão da LOC
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF apresentado no âmbito deste processo e referente à compensação em APP	Semestralmente, durante a vigência da LOC
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LOC

O programa de automonitoramento consiste no monitoramento da ETE com lançamento em curso d'água através de análises físico-químicas trimestrais do efluente, com entrega até o último dia do mês subsequente à 4 análise. Há também a elaboração das planilhas semestrais de geração e destinação de resíduos sólidos, com entrega até o dia 10 do mês subsequente a entrega da segunda planilha.

Condicionante 1 – Aguarda deliberação do órgão ambiental. Em 25/09/2018, sob o protocolo R0165304/2018 o empreendedor solicitou esclarecimento a respeito do cumprimento da mesma. Em 04/03/2020 foi realizada reunião entre a SUPRAM SM e o empreendedor. Na síntese de reunião, protocolo 97332/2020, restou solicitado a apresentação de nova planta topográfica georreferenciada com uso e ocupação atual do solo, com o intuito de aferir quais são, de fato, as estruturas que deverão ser desmobilizadas.

Condicionante 2 – Cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Condicionante 3 – Em cumprimento satisfatório e tempestivo.

Condicionante 4 – Em cumprimento satisfatório e tempestivo.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia – LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificado.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.15 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



No item 4 do parecer consta a informação seguinte: *“O barramento existente na granja Santa Mônica, para fins de paisagismo, já existia em 22/07/2008, conforme consulta ao Google Earth, portanto localiza-se em área rural consolidada.”*

Entende-se por área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, conforme previsão do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Caracterizando-se o barramento como uma benfeitoria, conclui-se que a área onde o mesmo se encontra constitui área rural consolidada.

Verifica-se ainda no item 4 a seguinte informação: *“Em vistoria verificamos que no entorno deste barramento estão locados o curral, a casa de colono e alguns galpões de postura.”*

A Lei Estadual nº. 20.922/2013 estabelece que nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.

O barramento possui área de 0,0103 ha e assim, não há que se falar em regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em razão da dispensa expressa do art. 9º, §5º da Lei Estadual 20.922/13.”

O barramento existente na propriedade possui área menor que 1 ha, portanto, no seu entorno não se projeta a faixa de preservação permanente, estando, assim, o curral, a casa de colono e alguns galpões de postura, fora de área destinada a permanente preservação.

Foi verificado ainda que na propriedade há estrutura em APP em área que não se constitui como área rural consolidada: *“No limite da propriedade (coordenadas: 22°20'24.39"S e 44°55'35.18"O) existem estruturas em APP (pátio para manutenção de equipamentos e dois galpões).*

A APP encontra-se descaracterizada e totalmente desprovida de árvores, não havendo curso d'água definido.

Em consulta ao Google Earth, constata-se que em 22/07/2008 não havia nenhuma das estruturas citadas acima, exceto pela estrada de acesso da propriedade. Portanto as ocupações não se configuram como área rural consolidada. ”

Como houve intervenção em APP, em local que não se classifica com área rural consolidada, a APP deverá ser desocupada, promovendo-se a sua recomposição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei:

*“Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.”*



Para tanto a licença está condicionada a apresentação de cronograma para desocupação da área devidamente no item que trata a este respeito, com a devida recomposição.

Após terem sido tratadas as questões envolvendo a intervenção em APP e estando solucionadas de acordo com a previsão constante na Lei, infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação das estruturas que constituem o empreendimento, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

A inconformidade, no que diz respeito ao que já se encontra instalado, se constitui na ocupação de APP que não se classifica como área rural consolidada. A área será desocupada e recomposta, conforme condicionante desta licença. Nenhuma outra manifestação, contrária ao que se encontra instalado, foi verificada no parecer. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Diante do que foi anteriormente exposto, verifica-se que a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.



A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 (LP+LI+LO Ampliação), para o empreendimento **José Análio Neto - Granja Santa Mônica** para a atividade de “Avicultura”, no município de Passa Quatro, MG, com validade equivalente à licença principal, 26/07/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1 (LP+LI+LO Ampliação) de José Análio Neto - Granja Santa Mônica.

Anexo II. Programa de automonitoramento da LAC1 (LP+LI+LO Ampliação) de José Análio Neto - Granja Santa Mônica.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 (LP+LI+LO Ampliação) de José Análio Neto - Granja Santa Mônica.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a demolição das estruturas em área de preservação permanente (pátio para manutenção de equipamentos e lavador de veículos)	Em até 12 meses a partir da concessão desta licença
02	Apresentar PTRF visando a recomposição das áreas intervindas irregularmente na faixa marginal de 30m do curso d'água (pátio para manutenção de equipamentos e lavador de veículos)	Em até 60 dias a partir da concessão desta licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF referente à compensação em APP do item 02	Semestralmente, a partir do prazo final da condicionante 1
04	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como <u>mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.</u>	Durante a vigência da Licença Ambiental
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 (LP+LI+LO Ampliação) de José Análio Neto - Granja Santa Mônica

Empreendedor: José Análio Neto
Empreendimento: José Análio Neto - Granja Santa Mônica
CPF: 063.298.486-45
Município: Passa Quatro
Atividade: Avicultura
Código DN 217/2017: G-02-02-1
Processo: 915/2020

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE (higienização da sala de classificação), com lançamento em curso d'água	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada três meses (trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 4ª análise a Supram - SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.